REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/80, DE 03 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DE MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER - para reforma e ampliação da Rede alta e baixa tensão e iluminação pública, do bairro de Mecejana - parte II, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o.....
de...../...../....., pag.....

Convenio Prefeitura - CER

PROJETO DE Lei. legislativo Nº _____, DE ___ DE _____ DE 19___.

		1ª SIM	NÃO
1 -	ALMIR QUEIROZ	X	
2 -	ESTÁCIO MELLO		X
3 -	ALAMIR CASARIN	X	
4 -	ALTAIR SOUZA	X	
5 -	IRIS RAMALHO	X	
6 -	PARIMÉ BRASIL	X	
7 -	JOSÉ TABOSA	X	
8 -	PAULO DIAS	X	
9 -	JOSÉ GOMES	X	
10 -	HERONIDES SOUZA	X	

9 x 1

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em ___de _____de 19___

Aprovado em sessão de 03/06/80

J.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Trata a matéria que ora relatamos, do TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A. para reforma e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no bairro de Mecejana- Parte II, nesta Capital.

Examinando-se o Convênio objeto do presente Processo , confirmamos a sua importância e oportunidade, bem como a segurança e firmeza que se verifica em suas cláusulas, definindo na sua forma a clareza das obrigações convenentes.

O Convênio ora em pauta, entrará em vigor após a sua aprovação por este Poder Legislativo, podendo ter a sua continuidade em áreas outras da nossa zona urbana, mediante Termo Aditivo, uma vez atendidas as formalidades legais.

Os recursos na ordem de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender as despesas com o presente Convênio, por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista, são originarios do Fundo de Participação dos Municípios, alocados no Projeto 04 - Urbanismo de Boa Vista, consignados no elemento de despesa 4.1.1.1.0 - Obras e Instalações.

Verifica-se a identificação da fonte de recursos e a apropriação da despesa, que se condizem com as cláusulas convenentes.

A nossa análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, é de ordem financeira, na qual guardamos eqüidistância entre / os interesses da Municipalidade e os princípios legais que regem a matéria, dando-nos assim, a portunidade do nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1980.

HERONIDES SOUZA
Relator

PARECER DE RELATOR

Trata a matéria que ora relatamos, do TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A. para reforma e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no bairro de Taoeiame- Parte II, neste Capital.

Examinando-se o Convênio objeto do presente Processo , constatamos a sua importância e oportunidade, bem como a segurança de firmeza que se verifica em suas cláusulas, definindo na sua forma e alíneas das obrigações convencionadas.

O Convênio ora em pauta, entrará em vigor após a sua aprovação por este Poder Legislativo, podendo ter a sua continuidade em épocas outras da nossa zona urbana, mediante Termo Aditivo, uma vez atendidas as formalidades legais.

Os recursos na ordem de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender as despesas com o presente Convênio, por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista, são originários do Fundo de Participação dos Municípios, alocados no Projeto 04 - Urbanismo de Boa Vista, consignados no elemento de despesa 4.1.1.1.0 - Obras e Instalações.

Verifica-se a identificação da forte de recursos e a aquisição de despesa, que se coadunam com as cláusulas convencionadas.

A nossa análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, é de ordem financeira, na qual guardamos conformidade entre os interesses da Municipalidade e os princípios legais que regem a matéria, dando-nos assim, a oportunidade de nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1980.

NORCELINO SOUZA
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento esteve reunida em data de 02 de junho do ano que transcorre, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência do Vereador Parimé Brasil, presentes os demais membros, Vereador Heronides Souza, Secretário e José Gomes, Membro, para apreciarem e votarem o Parecer do Relator, referente ao Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A., para ampliação e reforma da rede de distribuição da energia elétrica no bairro de Mecejana.

Ao início dos trabalhos, o Presidente submeteu o Parecer do Relator à apreciação dos membros da Comissão, e como não houve quem manifestasse o desejo de discuti-lo foi o mesmo posto em votação, tendo merecido unanimidade de votos pela sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão ordenou ao Sr. Secretário que fosse lavrada a ATA dos trabalhos para leitura, apreciação e assinatura por quem de direito.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 02 de junho de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezesseis horas do dia dois de junho de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Parimé Brasil, com a seguinte matéria para a Ordem do Dia: Parecer do Relator sobre o Convênio entre a Prefeitura e a CER, para reforma e ampliação da rede de distribuição da enérgia elétrica em alta e baixa tensão e iluminação pública, no Bairro de Mecejana-Parte=II.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente colocou o parecer em discussão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais, havendo a tratar, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 02 de junho de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.-

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

JOSÉ GOMES
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 29 / 5 / 80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador Heronides Souza para relatar a matéria
Em 29 / 05 / 80
Presidente

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, 6 / 6 / 80
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às quinze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Vereador ALMIR QUEIROZ, presentes os demais membros, com a seguinte matéria em pauta:

Parecer do Relator, oferecido ao convênio entre CER e a Prefeitura, sendo o mesmo aprovado, conforme Parecer da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, EM BOA VISTA(RR), 28 DE MAIO DE 1980.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

VEREADOR HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

VEREADOR ABRAHÃO LIMA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às quinze horas do dia vinte e oito de maio ' de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, ' para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Convênio que entre si fazem CER e Prefeitura.

Aberto os trabalhos, o parecer foi colocado ' em discussão, sendo aprovado por unanimidade, pela Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, EM BOA VISTA(RR), 28 de maio de 1980.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

VEREADOR HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

VEREADOR ABRAHÃO LIMA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação avoquei a matéria que ofereço o seguinte Parecer:

Vale ressaltar aos Senhores Vereadores, que o presente Convênio celebrado entre a CER e a Prefeitura, no valor de 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIRO), é apenas para dar condições à continuidade do projeto estabelecido pela CER no valor de Cr$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), conforme segue:

Convênio CER	- PREFEITURA	- Cr$	1.000,00
Convênio CER	- GOVERNO	- Cr$	4.000,00
Parte da CER	- -	- Cr$	1.000,00
	TOTAL	- Cr$	6.000,00

Para reforma e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, em alta e baixa tensão e iluminação pública do bairro de Mecejana - 11 parte.

Por outro lado vemos que o convênio preenche todas as exigências legais, o que sendo assim, somos pela sua aprovação.

SALA DAS REUNIÕES, Em Boa Vista(RR), 28 de maio de 1980.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26 / 05 / 80

PRESIDENTE

... de acôrdo com o R. I, o presente para relatar.
Em 26 / 05 / 80

Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 19/5/80

Presidente

C O N V Ê N I O

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DE MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, compareceram à sede municipal, como partes convenentes, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada simplesmente PREFEITURA neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cel. Rodolfo Hyssa Abrahim; e a Centrais Elétricas de Roraima S.A., denominada daqui por diante CER, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. João Correia Filho, para celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos à CER para a reforma e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, em alta e baixa tensão e iluminação pública do Bairro de Mecejana - II Parte, nesta cidade de Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objeto deste Convênio a PREFEITURA repassará à CER, em uma única parcela, a importância de Cr$... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) proveniente de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - exercício de 1980, Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 04 - Urbanização de Boa Vista, através do Banco de Roraima S.A., em conta vinculada PREFEITURA/CER, Convênio Reforma e Ampliação da Rede de Energia Elétrica do Bairro de Mecejana, II Parte, Elemento de Despesa: 4.1.1.0- Obras e Instalações; Empenho nº 06/80

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pela PREFEITURA, ou mediante contrato com firmas especializadas, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CER se obriga a empregar os recursos

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

recebidos da PREFEITURA obedecendo ao Plano de Aplicação anexo, o qual faz parte integrante e inseparável do presente Convênio, tendo como contrapartida a criação de reserva para futuro aumento de capital e distribuição subsequente de ações à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de contas, a ser feita até 30 dias após o término da vigência deste Convênio, deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, constituindo, por sua vez, elemento essencial à referida prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

CLÁUSULA QUINTA - A CER deverá enviar à PREFEITURA, mensalmente, durante a vigência do presente Convênio, a movimentação financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O pessoal que a CER utilizar para a execução dos serviços, objeto deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a PREFEITURA relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista e permanecerá em vigência até 30 de setembro de 1980, sendo obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo do Território.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista - RR - para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originem da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em cinco vias de igual teor, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam, juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 19 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito de Boa Vista

JOÃO CORREIA FILHO
Presidente da CER

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

SEMAD-06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER. PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUI - ÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DE MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Exercício 1 9 8 0

Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Municípios - FPM -.

Função: 10 - Habitação e Urbanismo.

Programa: 58 - Urbanismo.

Subprograma: 323 - Planejamento Urbano.

Projeto: 04 - Urbanização de Boa Vista

Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Empenho: 06/80 - 19.05.80.

Importância de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado à participação dos dispêndios referentes à Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em alta e baixa tensão e iluminação pública, do Bairro de Mecejana - Parte II - na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Boa Vista, 19 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

JOÃO CORREIA FILHO
Diretor Presidente

SEMAD—06.014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 92 Boa Vista, segunda-feira 09 de junho de 1980 PÁGINA 734

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE 04/06/80 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do OFÍCIO/SEPLAN/Nº 451/80, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 03 a 08 de junho do corrente ano, de WALDEMAR MUTRAN PARACAT, Economista, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, da Tabela de Pessoal Temporário, a fim de viajar à cidade de Brasília - DF para discutir a Proposta Orçamentária dos Recursos Ordinários da União, naquela cidade, As despesas com passagens e diárias correrão por conta da Atividade 03.07.0212.499 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e 3.1.3.1.02 - Despesas com pessoal civil.

Boa Vista, 04 de junho de 1980;
91º da República e 37º do Território.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador em Exercício
oOo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DA MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, compareceram à sede municipal, como partes convenentes, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada simplesmente PREFEITURA neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cel. Rodolfo Hyssa Abrahim; e a Centrais Elétricas de Roraima S.A., denominada daqui por diante CER, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. João Correia Filho, para celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos à CER para a reforma e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, em alta e baixa tensão e iluminação pública do Bairro de Mecejana - II Parte, nesta cidade de Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

Para a realização do objeto deste Convênio a PREFEITURA repassará à CER, em uma única parcela, a importância de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) proveniente de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - exercício de 1980, Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 04 - Urbanização de Boa Vista, através do Banco de Roraima S.A., em conta vinculada PREFEITURA/CER, Convênio Reforma e Ampliação da Rede de Energia Elétrica do Bairro da Mecejana, II Parte; Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações; Empenho: 06/80.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pela PREFEITURA, ou mediante Contrato com firmas especializadas, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A CER se obriga a empregar os recursos recebidos da PREFEITURA obedecendo ao Plano de Aplicação anexo, o qual faz parte integrante e inseparável do presente Convênio, tendo como contrapartida a criação de reserva para futuro aumento de capital e distribuição subsequente de ações à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas, a ser feita até 30 dias após o término da vigência deste Convênio, deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, constituindo, por sua vez, elemento essencial à referida prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

CLÁUSULA QUINTA

A CER deverá enviar à PREFEITURA, mensalmente, durante a vigência do presente Convênio, a movimentação financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

O pessoal que a CER utilizar para a execução dos serviços, objeto deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a PREFEITURA relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista e permanecerá em vigência até 30 de setembro de 1980, sendo obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo do Território.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista - RR - para dirimir qualsquer dívidas que porventura se originem da execução do presente Convênio.

.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em cinco vias de igual teor, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam, juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 19 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

JOÃO CORREIA FILHO
Presidente da CER

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível

2. Ilegível

oOo

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DA MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

PLANO DE APLICAÇÃO
Exercício 1 9 8 0

Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Municípios - FPM -.

Função: 10 - Habitação e Urbanismo.

Programa: 58 - Urbanismo.

Subprograma: 323 - Planejamento Urbano.

Projeto: 04 - Urbanização de Boa Vista

Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Emprenho: 06/80 - 19.05.80.

Importância de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado à participação dos dispêndios referentes à Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em alta e baixa-tensão e iluminação pública, do Bairro da Mecejana - Parte II - na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Boa Vista, 19 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

JOÃO CORREIA FILHO
Diretor-Presidente

oOo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80
DE 03 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DA MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER - para reforma e ampliação da Rede de alta e baixa tensão e iluminação pública, do Bairro da Mecejana - Parte II, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente

Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa V i s t a (RR), 03 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente
oOo

DELEGACIA DA SUNAB EM RORAIMA

PORTARIA DERR Nº 04
DE 04 DE JUNHO DE 1980.

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), n o Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos os critérios de controle de preços dos serviços prestados pelos bares, lanchonetes e similares;

CONSIDERANDO a autorização do Senhor Superintendente da SUNAB, constante do Art. 4º da Portaria SUPER Nº 30 de 14 de maio de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Território Federal de Roraima, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no Art. 2º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, sob as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Art. 2º - Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares, localizados no Território Federal de Roraima.

.

SERVIÇOS	Cr$
Média	9,80
Pão com manteiga	2,40
Copo de Leite pequeno	9,60
Copo de Leite grande	18,20

§ 1º - O pão referido neste artigo é do tipo francês ou de sal, de 50. (cinquenta) gramas, o copo pequeno e para o serviço de média é de 180 ml (cento e oitenta mililitros) e o copo grande é o de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros).

§ 2º - Não dispondo o estabelecimento de pão francês, ficará obrigado a substituí-lo por outro de sal, d o mesmo peso, sem alterar os preços dos serviços prestados com aquele tipo de pão.

§ 3º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes, os seus preços máximos serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos referidos no § 1º.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura e com caracteres de, no mínimo, 1 (um) centímetro de altura, não só os preços dos serviços mencionados no artigo 2º, como dos demais que prestarem ao público.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Território, revogada a Portaria DERR nº 02, de 23.01.80 e demais disposições em contrário.

MARICÉLIA LIMA DA PENHA
Delegada Substituta da DERR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor MAMEDES APOLINÁRIO AUGUSTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do seguinte despacho exarado pela MM. Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, às fls. 23 dos Autos do Processo nº JCJBV-037/80, através do qual demandou contra EDNA RIBEIRO BANTIN: "PELO VISTO, O RECLAMANTE DEMONSTRA O SEU DESINTERESSE PELA ANOTAÇÃO NA CTPS. NOTIFIQUE-SE-O, POR EDITAL, PARA APRESENTÁ-LA, DENTRO DE DEZ (10) DIAS, ENTENDENDO-SE QUE DESISTE DESSE DIREITO, SE DEIXAR DE ATENDER AO CHAMADO NO PRAZO FIXADO, DEVENDO, PORTANTO, SER O PROCESSO ARQUIVADO".

Secretaria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta.

RAYMUNDO NONNATO DA FROTA COSTA
Diretor de Secretaria da JCJ de Boa Vista